

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, DE 10 de Janeiro de 2020**

**"PROÍBE A VENDA DE QUALQUER TIPO DE MEDICAMENTO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, EMPÓRIOS, ARMAZÉNS, BARES, CONVENIÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IVOTI".**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica proibida no Município de Ivoti, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento, mesmo aquele que não exija receita médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não sejam aqueles permitidos e especificados nas alíneas "a" a "d" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.991/1973, especificados no Art. 2º desta lei.

Art. 2º A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que tiver instalado em seu interior uma drogaria com a devida assistência farmacêutica, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA I

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o Projeto de Lei que "Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, empórios, armazéns, bares, conveniências e estabelecimentos similares no Município de Ivoti, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr, Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ivoti.

O direito à saúde, instituído pela Constituição Brasileira, evidencia os medicamentos um insumo essencial na moderna intervenção terapêutica, mas o uso de medicamentos deve ser orientado e supervisionado pelo profissional farmacêutico, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014.

Em razão da vulnerabilidade do cidadão leigo, da falta de informação e do risco envolvido no uso de qualquer medicamento de forma indiscriminada, o entendimento das entidades que representam os profissionais da saúde é o de que mesmo os medicamentos isentos de prescrição médica não devem estar à disposição das pessoas em estabelecimentos que não sejam os de saúde e que não contem com a assistência farmacêutica.

A literatura e os estudos científicos não apontam evidências e não respaldam o argumento de que existam medicamentos inofensivos à saúde humana, o consenso entre os profissionais da saúde é justamente o contrário, ou seja, os medicamentos isentos de prescrição não são isentos de risco ou de necessidade de orientação farmacêutica.

Mesmo os medicamentos isentos de prescrição, usados isoladamente ou em combinação com outros medicamentos, sejam eles de uso contínuo ou pontual, podem causar danos graves à saúde e os riscos aumentam exponencialmente quando associados à drogas, álcool ou medicamentos de uso controlado.

O intuito deste Projeto de Lei não é o de reduzir os pontos de venda de medicamentos isentos de prescrição, mas sim, de resguardar a saúde da população Ivotiense limitando a venda nos locais onde prevê a Lei Federal nº 5.991/1973. No Brasil existem cerca de 85 mil farmácias e mais 220 mil farmacêuticos, não havendo argumentação econômica, sanitária ou social que justifique a venda de medicamentos em supermercados e similares.

Dado o exposto, conta a signatária com a colaboração dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

**RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA** - Vereadora Proponente.